



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES
Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

PROCESSO Nº 18911/2021

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINA E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de 2022, às 11h30, reuniu-se, na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **REMAZA** referente à licitação em epígrafe.

O QUESTIONAMENTO:

Dúvida 1:

O item 9.8 do edital diz assim:

“9.8. Declaração que possui Autorização/Alvará para funcionamento da empresa expedida pelo município sede da licitante, que deverá ser apresentado na assinatura da ata/contrato”.

Mas pelo que eu compreendi, preciso apresentar o Alvará daqui da empresa e mais essa declaração? Ou então basta apresentar o alvará e já está tudo certo?

Dá a impressão que pede (independente do alvará) pra apresentar uma declaração dizendo que tem o mesmo.

Dúvida 2:

Os anexos IV (LC-01 e LC-02), V (valores máximos estimados), VI (Termo de referência), VII (Minuta de Ordem de Início de Serviços), VIII (Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto) e por fim o anexo IX (Carta de Credenciamento de Representante) também não precisamos apresentar no dia da licitação? Ou será que precisa?

RESPOSTA DA EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO PRESENCIAL:

Resposta 1:

A apresentação do alvará já é o suficiente.

Resposta 2:

Os anexos IV (LC-01 e LC-02), V (valores máximos estimados), VI (Termo de referência), VII (Minuta de Ordem de Início de Serviços) não são necessários neste momento e servem apenas para conhecimento do licitante. O anexo VIII deve ser apresentado no envelope de habilitação conforme item 9.5.3 do edital e o IX no credenciamento caso o representante da empresa na sessão não faça parte da relação de administradores da empresa presente no contrato social (que deve ser apresentado fora do envelope para fins de credenciamento para a disputa);

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Fernando J. A. Campos
Membro

Daniel M. De Carvalho
Membro

Silvana S. Rosa
Membro